TABELA DE CUSTOS

INFORMAÇÃO CONCLUSIVA DO VALOR ESTIMADO		
Valor estimado da contratação	R$ 9.290,00 (nove mil, duzentos e noventa reais).	
Forma de aquisição	( ) Aquisição direta (**X**) Dispensa de licitação ( ) Inexigibilidade	( ) Pregão Eletrônico ( ) Concorrência. ( ) Outra.
Classificação da contratação	( ) obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (**X**) outros serviços e compras ( ) serviços com dedicação de mão de obra exclusiva; ( ) SOLUÇÕES DE TIC (Resolução CNJ nº 468/2022), quando aplicável.	
Objeto	Transporte dos veículos disponibilizados pelo CFO - CHEVROLET S10 x TOYOTA/HILUX.	
Servidor ou servidores responsáveis pela estimativa de preços	Servidor: Bruno da Costa Lopes Lotação: Setor Administrativo Gerencia Geral e Licitação	
Norma utilizada para a estimativa de preços	(**X)** Instrução Normativa SG/ME nº 65, de 07 de julho de 2021. ( ) Outra norma/fonte/critério de pesquisa de preços (*JUSTIFICAR*):	
Critérios	A cotação de preços observou as condições comerciais praticadas, na forma do art. 4º da IN SG/ME nº 65/21? (**X**) Sim. ( ) Não**.** *(JUSTIFICAR*)	
	I - ASSINALAR quais parâmetros do art. 5º da IN SG/ME nº 65/21 foram utilizados: **( ) Inciso I** - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item	

Parâmetros adotados na estimativa de preços	correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente; **(X) Inciso II** - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; **( ) Inciso III** - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso; **(X) Inciso IV** - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou **( ) Inciso V** - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. **II - A cotação de preços priorizou os parâmetros definidos nos incisos I e II:** ( ) Sim (**X**) Não: Pela natureza do objeto e pelo resultado da pesquisa o mais viável foram os Incisos II e IV. **III - Na pesquisa direta com fornecedores foram observados os requisitos listados no § 2º do art. 5 º da IN SG/ME nº 65/21**.

	(**X**) Sim, todos. ( ) Parcialmente ou não observado (JUSTIFICAR): **IV - Nos casos específicos de DISPENSA e INEXIGIBILIDADE de licitação:** ( ) N/A **Foram observadas as regras do art. 5º da IN nº 65/2021?** (**X**) Sim. ( ) Não, adotado os seguintes critérios: ( ) valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo; ( ) Excepcionalmente, como a futura contratada não comercializou o objeto anteriormente, a justificativa de preço foi realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, com as especificações técnicas que demonstram similaridade com o objeto pretendido. APONTAR QUAIS: ( ) Caso não tenha utilizado a IN SG/ME nº 65/21 DESCREVER os critérios e parâmetros adotados na pesquisa de preços:
Metodologia para obtenção da estimativa de	**Art. 6º da IN SG/ME nº 65/21:** **I - INSERIR como ANEXO I desta Informação o QUADRO com os preços obtidos e as fontes pesquisadas, linkadas com o número dos eventos no SEI.** (**X**) Não há grande variação entre os preços obtidos. ( ) Há grande variação entre os preços obtidos*. ***Nesse caso: ANALISAR de forma crítica os preços coletados e descritos no referido Anexo I, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados (§ 4º do art. 6º da IN SG/ME nº 65/21)**.

preços	**a) foi acrescentado ou subtraído determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço? (§ 2º do art. 6º da IN SG/ME nº 65/21)**: (**X**) Não. ( ) Sim, justificar: **b) há valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados?** (**X**) Não há valores com essas características. ( ) Sim; se forem desconsiderados, FUNDAMENTAR (§ 3º do art. 6º da IN SG/ME nº 65/21): **c) o preço estimado foi obtido com base única no inciso I do art. 5º (§ 6º do art. 6º da IN SG/ME nº 65/21):** (**X**) Não ( ) sim e observou o limite representado pela mediana do item nos sistemas consultados. ****Após os procedimentos acima, INSERIR COMO ANEXO II desta Informação NOVO QUADRO com os PREÇOS FINAIS ESTIMADOS para a licitação ou contratação direta**, as fontes pesquisadas - linkadas com o número do evento no SEI - decorrentes da média, mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, **OU** de forma excepcional e justificada abaixo, em número menor, desde que aprovado pela autoridade competente (§ 4º do art. 6º da IN SG/ME nº 65/21): (**X**) N/A *****Para esta contratação serão utilizados outros critérios ou métodos?** Caso positivo, deverão ser devidamente justificados pelos responsáveis da informação conclusiva sobre o valor estimado e aprovados pela autoridade competente (§ 1º do art. 6º da IN SG/ME nº 65/21):

	(**X**) N/A
Publicação	**Valor estimado é sigiloso:** (**X**) Não, PUBLICAR. ( ) Sim. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de contratação cujo critério de julgamento for por maior desconto (art. 24 da Lei nº 14.133/2021). JUSTIFICATIVA: ( ) Sim, hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (art. 13 da Lei 14.133/2021 e § 1º do art. 7º da Lei nº 12.527/2011). JUSTIFICATIVA:

ANEXO I - PREÇOS OBTIDOS NA PESQUISA							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD.**	**PREÇOS (Empresas, Órgãos, Banco de dados) /** Id contratação PNCP:				
			TRANCAR		**VIA SUL**		**MÉDIA**
			VALOR UNIT.	TOTAL	VALOR UNIT.	TOTAL	
1	Transporte de veículo CHEVROLET S10: Origem: Conselho Regional de Odontologia do Pará – CRO/PA, Av. Alcindo Cacela, nº 1277, Umarizal, Belém/PA – CEP 66065-267. Destino: Conselho Regional de Odontologia do Amapá – CRO/AP, Avenida Antônio Coelho de Carvalho, nº 2487, Centro, Macapá/AP. Período disponível para retirada: 20/07/2026 a 07/08/2026.	1	R$ 4.100,00	R$ 9.900,00	R$ 3.690,00	R$ 8.680,00	**R$ 9.290,00**
2	Transporte de veículo TOYOTA/HILUX: Origem: Conselho Regional de Odontologia do Amapá – CRO/AP, Avenida Antônio Coelho de Carvalho, nº 2487, Centro, Macapá/AP. Destino: CS Brasil Frotas, ST SCIA Quadra 8, Conjunto 11, s/n, Lote 21, Zona Industrial (Guará) – Brasília/DF, CEP 71.250-725. Observação: A retirada da Corolla Xei deverá ocorrer somente após a entrega da Fiat Cronos no Conselho Regional de Odontologia do Amapá, em razão da substituição do veículo atualmente utilizado.	1	R$ 5.800,00		R$ 4.990,00		

ANEXO II - PREÇOS CONSIDERADOS PARA A ESTIMATIVA FINAL					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR		
			ORÇ. 1	ORÇ. 2	MÉDIA
1	Transporte de veículo CHEVROLET S10: Origem: Conselho Regional de Odontologia do Pará – CRO/PA, Av. Alcindo Cacela, nº 1277, Umarizal, Belém/PA – CEP 66065-267. Destino: Conselho Regional de Odontologia do Amapá – CRO/AP, Avenida Antônio Coelho de Carvalho, nº 2487, Centro, Macapá/AP. Período disponível para retirada: 20/07/2026 a 07/08/2026. + Transporte de veículo TOYOTA/HILUX: Origem: Conselho Regional de Odontologia do Amapá – CRO/AP, Avenida Antônio Coelho de Carvalho, nº 2487, Centro, Macapá/AP. Destino: CS Brasil Frotas, ST SCIA Quadra 8, Conjunto 11, s/n, Lote 21, Zona Industrial (Guará) – Brasília/DF, CEP 71.250-725. Observação: A retirada da Corolla Xei deverá ocorrer somente após a entrega da Fiat Cronos no Conselho Regional de Odontologia do Amapá, em razão da substituição do veículo atualmente utilizado.	1	R$ 9.900,00	R$ 8.680,00	**R$ 9.290,00**

Certifico que a consulta e estimativa de preço foi realizada com base no que dispõe o inciso IV do artigo 23 da supra lei, o qual se deu por meio de pesquisa direta, foram encaminhadas solicitações de cotação a diversos fornecedores, tendo sido obtidas 2 (duas) propostas válidas, mediante pesquisa de contrato equivalente e solicitação formal de cotação de preço, sendo mais vantajoso para a administração.

Desta forma, é possível destacar que o preço total estimado para a execução da compra equivale ao montante de **R$ 9.290,00 (nove mil, duzentos e noventa reais).**

Pesquisa realizada no dia 17 de julho de 2026.

Bruno da Costa Lopes
Assistente Administrativo – CRO/AP

NOTA TÉCNICA COMPLEMENTAR À PESQUISA DE PREÇOS

A presente Nota Técnica Complementar tem por finalidade registrar e esclarecer os procedimentos adotados para a realização da pesquisa de preços referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte interestadual dos veículos disponibilizados pelo Conselho Federal de Odontologia – CFO, bem como justificar a utilização de número inferior a três propostas válidas para composição do valor estimado da contratação.

A contratação compreende o transporte do veículo **CHEVROLET S10**, da sede do Conselho Regional de Odontologia do Pará – CRO/PA, em Belém/PA, para a sede do Conselho Regional de Odontologia do Amapá – CRO/AP, em Macapá/AP, e o transporte do veículo **TOYOTA/HILUX**, da sede do CRO/AP, em Macapá/AP, para a unidade da CS Brasil Frotas indicada para recebimento, em Brasília/DF.

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com a **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021**, mediante pesquisa direta junto a fornecedores do ramo pertinente ao objeto, buscando-se obter parâmetros suficientes para aferição do preço praticado no mercado.

Para ampliar a pesquisa e assegurar maior competitividade na formação do preço estimado, foram encaminhadas solicitações formais de orçamento, por correio eletrônico, a **diversas empresas atuantes no segmento de transporte de veículos**, contendo as especificações dos dois trajetos, locais de origem e destino, condições para retirada dos veículos e demais informações necessárias à elaboração das propostas.

Apesar das diversas solicitações encaminhadas, **somente duas empresas apresentaram propostas comerciais em tempo hábil**, não tendo os demais fornecedores consultados apresentado orçamento para a contratação.

A ausência de resposta das demais empresas não decorreu de restrição da Administração à participação de fornecedores, uma vez que houve efetiva tentativa de

ampliação da pesquisa, devidamente comprovada pelos e-mails de solicitação de orçamento juntados aos autos.

Como resultado da pesquisa, foram obtidas duas propostas válidas para a execução integral do objeto:

TRANCAR: R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais);

VIA SUL TRANSPORTE E LOGÍSTICA DE VEÍCULOS LTDA: R$ 8.680,00 (oito mil, seiscentos e oitenta reais).

A média aritmética dos dois valores corresponde a **R$ 9.290,00 (nove mil, duzentos e noventa reais)**, valor adotado como estimativa da contratação.

Verifica-se que os valores apresentados não demonstram discrepância capaz de comprometer a formação do preço estimado, inexistindo, a partir dos elementos disponíveis, indícios de preços manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados.

Nos termos do **art. 6º, § 5º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021**, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, admite-se a determinação do preço estimado com base em número inferior a três preços.

No presente caso, embora tenham sido realizadas consultas a diversos fornecedores do ramo, **apenas duas empresas encaminharam propostas comerciais**, circunstância alheia à vontade da Administração.

Ressalta-se que foram adotadas providências para obtenção de maior número de cotações, mediante envio de solicitações formais a diferentes empresas, não sendo razoável retardar o procedimento indefinidamente em busca de uma terceira proposta, especialmente diante da necessidade de cumprimento dos prazos relacionados à substituição dos veículos disponibilizados pelo CFO.

A contratação possui caráter de urgência em razão da logística necessária para o recebimento do veículo CHEVROLET S10 pelo CRO/AP e a posterior retirada e

devolução do veículo TOYOTA/HILUX, observando-se os prazos e procedimentos estabelecidos pelo Conselho Federal de Odontologia e aqueles relacionados ao contrato mantido com a CS Brasil Frotas.

Dessa forma, considera-se **justificada, excepcionalmente, a utilização dos dois preços efetivamente obtidos** para formação do valor estimado da contratação.

Considerando as diligências realizadas para obtenção de propostas, a ausência de resposta dos demais fornecedores consultados, a compatibilidade entre os dois valores efetivamente apresentados e as peculiaridades e a urgência da contratação, entende-se que os elementos obtidos são suficientes para subsidiar a estimativa de preços.

Assim, adotou-se como **valor estimado da contratação o montante de R$ 9.290,00 (nove mil, duzentos e noventa reais)**, correspondente à média das propostas de R$ 9.900,00 e R$ 8.680,00.

Registra-se, por fim, que a proposta apresentada pela **VIA SUL TRANSPORTE E LOGÍSTICA DE VEÍCULOS LTDA**, no valor de **R$ 8.680,00**, encontra-se abaixo do valor médio estimado, representando, dentre as propostas obtidas, o **menor valor para execução integral do objeto**.

Diante do exposto, considera-se devidamente justificada a pesquisa de preços realizada e a utilização excepcional de dois preços para composição da estimativa.

Macapá-AP, 17 de julho de 2026.

Bruno da Costa Lopes
Assistente Administrativo - CRO/AP